PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. º 007 DE 31 JANEIRO DE 2022.

Altera o inciso II do art. 2º e o art. 14, bem como acrescenta o Art. 10-A à Lei Municipal nº 672 de 22 de maio de 2014 e dá outra providências.

LEI

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 672 de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - São órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as secretarias municipais que seguem:
a) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento;
b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Obras;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo"

Art. 2º O Art. 8º da Lei Municipal nº 672 de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, com atuação no setor social, tem como finalidade à execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo Municipal nas áreas de ensino, desportivas e de lazer."

Art. 3º Fica acrescido o Art. 10-A, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo tem como finalidade planejar, formular, implementar, fomentar, coordenar, fiscalizar, articular, controlar e acompanhar as políticas públicas para o desenvolvimento econômico, cultura e turismo."

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 672 de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Quantidade	Cargo	Padrão
07	Secretário	Subsídio
01	Chefe de Gabinete	CC1/FG1
01	Assessor de Comunicação Social	CC2/FG2
01	Diretor Administrativo-Fazendário	CC2/FG2
01	Diretor de Agricultura e Pecuária	CC2/FG2
01	Diretor Administrativo de Agricultura e Meio Ambiente	CC2/FG2
01	Diretor de Serviços Urbanos	CC2/FG2
01	Diretor de Serviços Rurais	CC2/FG2
01	Diretor Administrativo UBS - Sede	CC2/FG2
01	Diretor Administrativo UBS - São José	CC2/FG2
01	Diretor de Programas da Saúde	CC2/FG2
01	Diretor Pedagógico	CC2/FG2
01	Diretor Administrativo de Educação	CC2/FG2
01	Diretor Administrativo de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	CC2/FG2
01	Diretor de Desenvolvimento Social	CC2/FG2
01	Diretor de Projetos	CC2/FG2
01	Diretor de Desporto e Lazer	CC2/FG2
01	Diretor Administrativo do Parque de Máquinas	CC2/FG2
01	Coordenador de Tecnologia da Informação e Legislação	CC2/FG2
01	Coordenador do CRAS	CC2/FG2

"

Art. 5º Altera o anexo I da Lei Municipal nº 672 de 22 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Secretário Municipal
(...)

Diretor de Educação - Passa a vigorar com a seguinte com a seguinte nomenclatura:

"Diretor Administrativo de Educação

1. Atribuições: orientar, coordenar e dirigir as atividades da Secretaria de Educação principalmente nas atividades de administrativas, manutenção dos prédios, equipamentos instalados e estoque de materiais, supervisionar e dirigir a logística de transportes escolar, controlar a frota. Na área de sua competência: Dirigir os serviços administrativos, prestações de contas e convênios, dirigir as equipes de trabalhos da unidade, referendar os atos governamentais do Secretário de Educação. Apoiar os conselhos vinculados a Secretaria de Educação. Expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos à Secretaria de Educação. Supervisionar a segurança no trabalho, principalmente em relação a procedimentos e uso dos equipamentos de proteção individual. Assessorar na implementação de melhorias na Secretaria de Educação. Coordenar atividades realizadas na unidade e na sua área de influência, no tocante aos Programas de Governo.

2. Condições de Trabalho: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

3. Requisitos para Provimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos e experiência comprovada na administração pública.

4. Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto

5. Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal."

(...)

Diretor de Turismo Desporto e Lazer - Passa a vigorar com a seguinte com a seguinte nomenclatura:

"Diretor de Desporto e Lazer

1. Atribuições: Articular as políticas públicas nas áreas do desporto e lazer; planejar, coordenar a política municipal de esportes, fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas; incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças; difundir a prática do esporte nas comunidades em geral; Criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos do Município; Interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações, questões de interesse da juventude; Coordenar as equipes de desporto e lazer supervisionando os serviços de manutenção e conservação dos pontos de lazer.

2. Condições de Trabalho: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

3. Requisitos para Provimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4. Habilitação: Ensino Fundamental completo.

5. Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal."

(...)

Diretor Administrativo de Cultura e Lazer - Passa a vigorar com a seguinte com a seguinte nomenclatura:

"Diretor de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

1. Atribuições: Articular as políticas públicas nas áreas de desenvolvimento econômico, cultura e turismo; planejar, coordenar e fomentar a política municipal de desenvolvimento econômico, cultura e turismo, através da promoção e apoio a programas, eventos; incentivar a prática do turismo: difundir o turismo nas comunidades em geral; Compete também a execução, promoção, apoio ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse econômico, turístico, cultural. Elaborar estudos e pesquisas que norteiam os temas citados, bem como a conjuntura econômica da cidade. Desenvolver e executar as políticas públicas para captação de investimentos, fomento do empreendedorismo e ampliação da competitividade local. Promover a defesa e representação dos consumidores. Criar, manter e incentivar a utilização plena dos espaços públicos; Interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações, questões de interesse do Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura; Coordenar as equipes supervisionando os serviços de manutenção e conservação dos pontos turísticos.

2. Condições de Trabalho: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

3. Requisitos para Provimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4. Habilitação: Ensino Médio Completo.

5. Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal."

Art. 6º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 007 de 31 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, tem como escopo alterar o inciso II do art. 2º e o art. 14, bem como acrescenta o Art. 10-A à Lei Municipal nº 672 de 22 de maio de 2014 e dá outra providências.

Nesse cenário a proposta reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo, autoriza a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Cultura e Turismo, com a finalidade de fortalecer e dar continuidade aos projetos voltados para as políticas públicas de desenvolvimento econômico, cultura e turismo no Município.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo da Prefeitura de Dilermando de Aguiar - RS será responsável pela coordenação de um amplo conjunto de políticas públicas voltadas ao planejamento e desenvolvimento do setor comercial e/ou industrial, aliado ao bem-estar de nossa população.

Ao ser criada, a referida secretaria estará à frente do planejamento de programas de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, que possibilitarão à inclusão social, que têm como objetivos o avanço da cidade e, assim, a ruptura de ciclo estrutural.

A inovação desta nova secretaria, funda-se na reformulação administrativa das ações municipais, que levará a maior eficiência e eficácia da gestão das políticas públicas através de um levantamento econômico e planejamento de atividades futuras. A nova secretaria irá propor ações articuladas e integradas entre as Secretarias Municipais, bem como buscará e incentivará parcerias com diversos segmentos da sociedade organizada.

No que tange a Cultura e Turismo, vários aspectos podem ser trabalhados e desenvolvidos, inclusive, não por coincidência estão inseridos na mesma secretaria por serem instrumentos para o desenvolvimento econômico, dentre os quais destacam-se:

Quanto a Cultura, prima-se pela execução de ações voltadas ao progresso da cultura:

1. Planejar e coordenar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município;
2. Incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular;
3. Planejar e coordenar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;
4. Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;
5. Difundir e executar atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
6. Executar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, no âmbito do Município;
7. Realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;
8. Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural, científica e tecnológica e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;
9. Defender e conservar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município e integrá-lo coerentemente no processo de desenvolvimento cultural;
10. Auxiliar no desenvolvimento turístico do Município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais de qualidade;
11. Promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social, por uma ponderada gestão de recursos e por um planejamento a médio e longo prazo;
12. Exercer outras atividades correlatas.

Quanto ao Turismo tem por finalidade desenvolver políticas públicas visando o incremento das atividades turísticas como, preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico e como fonte geradora de cidadania e mais:

1. Gerenciar o Plano Diretor do Turismo;
2. Fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;

3. Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social

4. Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;

5. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

6. Normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato;

7. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

8. Garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

9. Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

10. Efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

11. Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

12. Controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

13. Receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;

14. Representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

15. Propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

16. Propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

17. Coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

18. Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Visto em: 31 de janeiro de 2022.

Metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro nº 004/2022 - Projeto de Lei nº 006/2022 que cria a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenv. Econômico

PROJEÇÃO	nº servidores	valor mensal	patronal	Total mês	Total ano
Item I - Criação cargos	**3**			**7.708,09**	**95.240,27**
a) Secretário	1	4.769,60	1049,31	R$ 4.769,60	57.235,20
b) Diretor	1	2.438,49	536,47	R$ 2.438,49	32.505,07
c) valor vale-alimentação com valor já alterado e projetando 20 dias uteis	1	500,00		R$ 500,00	5.500,00
TOTAL DO ITEM I				**R$ 7.708,09**	**R$ 95.240,27**

Discriminação	
saldo superávit financeiro depois de impactado o projeto 003/2022	2.127.148,43
Total	2.127.148,43

RESULTADO

Aumento no 1º ano -		2022		95.240,27
Aumento no 2º ano - valor corrigido cfe. Relatorio FOCUS/BACEN - 4% (R+4%)		2023		99.049,88
Aumento no 3º ano - valor corrigido cfe. Relatório FOCUS/BACEN - 3,5% (S+3,5%)		2024		102.516,63
Resultado 1º ano		2022		2.031.908,16
Resultado 2º ano		2023		1.932.858,28
Resultado 3º ano		2024		1.830.341,65

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda

Francisco José Maciel Junior
Contador CRC/RS 58.354

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar		**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO** **Número de Ordem: 004/2022.** **Data da Elaboração: 26/01/2022**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☑ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Cria a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	**Situações Cabíveis**
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☑ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☑ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		**Fonte**	**Valor**
Atividade/projeto	**Descrição**		
2.010	Manutenção Atividades Operacionais	diversos	

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não

2.2) ☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	**ano corrente**	**1º ano**	**2º ano**
janeiro	7.937	8.254	8.543
fevereiro	7.937	8.254	8.543
março	7.937	8.254	8.543
abril	7.937	8.254	8.543
maio	7.937	8.254	8.543
junho	7.937	8.254	8.543
julho	7.937	8.254	8.543
agosto	7.937	8.254	8.543
setembro	7.937	8.254	8.543
outubro	7.937	8.254	8.543
novembro	7.937	8.254	8.543
dezembro	7.937	8.254	8.543
Soma	95.240,27	99.049,88	102.516,63

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	diversos	diversos
Ativo Financeiro mês anterior:		22.000.485,44
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		473.217,26
(=) Resultado Financeiro mês anterior		21.527.268,18
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		-
(-)Despesas previstas até final exercício:		-
(=) Resultado Financeiro projetado ano		21.527.268,18
(+) receitas primeiro ano seguinte		28.104.350,85
(-) despesas primeiro ano seguinte		28.104.350,85
(+) receitas segundo ano seguinte		29.228.524,88
(-) despesas segunda ano seguinte		29.228.524,88
(=) situação financeira antes do Impacto		21.527.268,18
(- gastos impacto) = situação projetada		21.259.321,40

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afetará os resultados nominal e primário, fixados, desde que a receita tique nos parâmetros planejados.

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	23.497.013,67
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	10.004.030,85
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	42,58%

Nota Explicativa: despesa total com pessoal projetada para o final do exercício de 2022. RCL calculada de acordo IN 13/2021 do TCE/RS

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Wagner
Secretário Admin e Fazenda

Francisco José Maciel Jr
Contador CRC 58.354

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA, existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias próprias, as quais possuem saldo suficiente.
As referidas despesas do Projeto de Lei nº 006/2022, estão adequadas com Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dilermando de Aguiar, RS, 26 de janeiro de 2022.

Prefeito Municipal
José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
P.M. Dilermando de Aguiar - RS